



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 01/2020 - TRE

Convênio que entre si celebram a União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE e o Estado de Sergipe, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, objetivando a definição de procedimentos para reembolso das despesas efetuadas com o pagamento da remuneração aos servidores cedidos.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju – SE, inscrito no CNPJ/MF 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ DOS ANJOS**, brasileiro, domiciliado no endereço funcional acima, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG.: [REDACTED], SSP/SE, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, CEP: 49010-080, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], e no RG sob o nº [REDACTED] SSP/SE, no uso de suas atribuições, doravante denominados CONVENIENTES, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do **Processo Administrativo nº 0022037-14.2019.6.25.8000 e Parecer Jurídico 190/2020** que reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº. 8.112/90, Lei nº. 11.416/2006 e, no que couber, o preceituado na Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer procedimentos a serem observados na cessão de servidores entre os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS

2.1 Cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão, sem alteração da lotação no órgão de origem.

2.2 Órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades.

2.3 Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

2.4 Reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração, já incorporadas à remuneração, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

3.1 O ato de cessão será autorizado apenas para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão por servidor efetivo.

3.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

3.3 O ônus da remuneração do cargo efetivo e o da função/cargo em comissão será do órgão cessionário.

3.4 A carga horária dos cedidos deverá ser compatível com as dos servidores do cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1 O adimplemento da obrigação será realizado pelo cessionário através de reembolso.

4.2 Não serão reembolsadas as despesas relativas a um terço de férias adquiridas e não usufruídas no órgão cedente, bem como outras decorrentes de passivos.

4.3 A gratificação natalina será reembolsada proporcionalmente ao período em que o servidor estiver exercendo suas atividades no órgão cessionário.

4.4 Os encargos previdenciários da função/cargo em comissão serão recolhidos pelo cessionário junto ao Instituto de Previdência do cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

5.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

5.1.1 Consultar o órgão cedente, mediante ofício da Presidência, acerca da possibilidade de cessão do servidor para o exercício de função/cargo em comissão, com fundamento no art. 93 da Lei 8.112/90;

5.1.2 Designar/nomear, por meio de Portaria/Ato, o servidor cedido para o exercício da função/cargo em comissão, após anuência do cedente e conferência dos documentos exigidos pela unidade de gestão de pessoas;

5.1.3 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo órgão cedente;

5.1.4 Efetuar o reembolso na instituição financeira indicada pelo cedente;

5.1.5 Solicitar ao cedente, ao caso de interesse, a renovação da cessão antes do término de sua vigência.

5.1.6 Controlar a frequência do servidor cedido e encaminhá-la, mensalmente, ao órgão cedente.

5.1.7 Informar ao órgão cedente qualquer falta de caráter disciplinar, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.1.8 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto pelo cedente.

5.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

5.2.1 Responder à consulta do cessionário, concordando ou não com a cessão.

5.2.2 Publicar no Diário de Justiça o ato colocando o servidor à disposição do cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3 Encaminhar ao cessionário documento único mensal demonstrando os valores a serem reembolsados, por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido, discriminando as parcelas remuneratórias.

5.2.4 Informar a instituição financeira na qual será efetivada o reembolso.

5.2.5 Cientificar-se de que os servidores cedidos estão cientes que deverão cumprir os regulamentos internos do cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

6.1 Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenentes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

6.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros (repasso). As ações resultantes deste ajuste que envolve despesa serão viabilizadas através de reembolso na

forma do artigo 93, § 5º, da Lei 8.112/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.

10.2 Aplicam-se à execução deste Convênio a Lei 8.112/90, a Lei 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este instrumento de Convênio será publicado na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 12/06/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0974235** e o código CRC **2F1D6287**.

0024484-54.2019.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

0974235v6